

**PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GERÊNCIA  
/ ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL PROPRIETÁRIA /  
CESSIONÁRIA DE FARMÁCIA**

**1. Requisitos Legais**

O regime jurídico das farmácias de oficina encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma de Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, regulamentado pela Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro.

**1.1. Proprietárias de Farmácias**

- a) Podem ser proprietárias de farmácias pessoas singulares ou sociedades comerciais;
- b) São obrigatoriamente nominativas as ações representativas do capital das sociedades comerciais proprietárias de farmácias, bem como das que participem, direta ou indiretamente, no capital das sociedades proprietárias de farmácias;
- c) As entidades do setor social da economia podem ser proprietárias de farmácias desde que cumpram o disposto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e demais normas regulamentares que o concretizam, bem como o regime fiscal aplicável às pessoas coletivas referidas na supramencionada alínea a).

**Limites**

- a) Nenhuma pessoa singular ou sociedade comercial pode deter ou exercer, em simultâneo, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais de quatro farmácias;
- b) Para o preenchimento do limite referido na alínea anterior são consideradas as concessões de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.

**Incompatibilidades**

Não podem deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de farmácias:

- a) Profissionais de saúde prescritores de medicamentos;

- b) Associações representativas das farmácias, das empresas de distribuição grossista de medicamentos ou das empresas da indústria farmacêutica, ou dos respetivos trabalhadores;
- c) Empresas de distribuição grossista de medicamentos;
- d) Empresas da indústria farmacêutica;
- e) Empresas privadas prestadoras de cuidados de saúde;
- f) Subsistemas que participam no preço dos medicamentos.

## **2. Documentos de instrução do processo**

- a) Requerimento assinado e datado pela proprietária/cessionária da farmácia dirigido ao Secretário Regional da Saúde, a comunicar a alteração da gerência/administração;
- b) Cópia atualizada da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial da sociedade para consulta “on-line” no Portal da Empresa;
- c) Declaração negativa de incompatibilidades da sociedade proprietária / cessionária e de todos os novos gerentes/administradores.

Os documentos supracitados só serão aceites quando revistam a forma de original, documento autenticado ou fotocópia conferida com o original ou documento autenticado pelo funcionário que a receba.

## **3. Outros documentos**

A Secretaria Regional da Saúde e/ou Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, poderão solicitar outros documentos ou esclarecimentos considerados indispensáveis.

## **4. Local de entrega**

A apresentação dos documentos deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Secretário Regional da Saúde, podendo ser entregue diretamente na sede do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), à Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515 Funchal, mediante recibo comprovativo da entrega, ou remetido por correio.

## **Endereço do IASAÚDE, IP-RAM**

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

Rua das Pretas, n.º 1                      9004-515 Funchal

Telefone: 291 212300                      Fax: 291 212302

### **Legislação aplicável**

- Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, pela Lei n.º 16/2013, de 8 de fevereiro, pelos Decretos-Lei n.ºs 128/2013, de 5 de setembro, e 109/2014, de 10 de julho, pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto;
- Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 3/2019, de 3 de janeiro.

- Minuta de **Requerimento de comunicação de novos gerentes/administradores de sociedade comercial proprietária/cessionária de farmácia**

Exmo. Senhor

Secretário Regional da Saúde

(Entidade Proprietária/Cessionária -- Denominação social conforme consta no registo comercial) \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o código de acesso à certidão permanente n.º \_\_\_\_\_, com sede social sita em (**endereço completo e código postal**) \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, endereço eletrónico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, cujos **gerentes/administradores** são (**identificar todos os indivíduos que obrigam a sociedade**) Nome(s) \_\_\_\_\_, BI/CC n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, validade \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de (**quem obriga a sociedade/procurador/outra**) \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, vem comunicar a V. Exa. a alteração, com início a \_\_\_\_\_, da gerência / administração da sociedade comercial **proprietária/cessionária** da Farmácia \_\_\_\_\_, com instalações sitas em (**endereço completo e código postal**) \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, Região Autónoma da Madeira, telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.  
Mais transmite o endereço eletrónico para o qual devem ser enviadas as comunicações do INFARMED,IP: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

(Assinatura, conforme BI/CC)

Junto se anexam os seguintes documentos:

- Cópia atualizada da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial da sociedade para consulta “on-line” no Portal da Empresa;
- Declaração negativa de incompatibilidades da sociedade comercial proprietária / cessionária e de todos os novos gerentes/administradores.

- Minuta de **Declaração negativa de incompatibilidades da sociedade comercial proprietária/cessionária e de todos os novos gerentes/administradores da sociedade**<sup>1</sup>

## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INCOMPATIBILIDADES

(Entidade Proprietária/Cessionária – Nome em caso de pessoa singular<sup>(1)</sup>/Denominação social conforme consta no registo comercial<sup>(2)</sup>) \_\_\_\_\_, BI/CC<sup>(1)</sup> n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, validade \_\_\_\_\_, NIF<sup>(1)</sup>/NIPC<sup>(2)</sup> \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o código de acesso à certidão permanente n.º \_\_\_\_\_, com **domicílio<sup>(1)</sup>/sede social<sup>(2)</sup>** sita em **(endereço completo e código postal)** \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, endereço eletrónico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, cujos **gerentes/administradores** são **(identificar todos os indivíduos que obrigam a sociedade)** Nome(s) \_\_\_\_\_, BI/CC n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, validade \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de **(quem obriga a sociedade/procurador/outra)** \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, proprietário(a)/cessionária da Farmácia \_\_\_\_\_, detentora do Alvará n.º \_\_/RAM, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_, com instalações sitas em **(endereço completo e código postal)** \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, Região Autónoma da Madeira, endereço eletrónico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra, cumprir as obrigações decorrentes ao exercício da atividade estabelecidas pelo Decreto - Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, regulamento pela Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, nomeadamente do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do Decreto - Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, pelo que declara que não se encontra impedido nos seguintes termos:

---

<sup>1</sup> Deve ser apresentada a declaração da sociedade e uma declaração de cada gerente/administrador

- Declara não ser uma pessoa singular nem sociedade comercial que detém ou exerce, em simultâneo, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais de quatro farmácias;
- Declara não ser profissional de saúde prescriptor de medicamentos;
- Declara não ser uma associação, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma associação representativa das farmácias, das empresas de distribuição grossista de medicamentos ou das empresas da indústria farmacêutica, ou dos respetivos trabalhadores;
- Declara não ser uma empresa de distribuição grossista de medicamentos, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma empresa de distribuição grossista de medicamentos;
- Declara não ser uma empresa da indústria farmacêutica, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma empresa da indústria farmacêutica;
- Declara não ser uma empresa privada prestadora de cuidados de saúde, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de uma empresa privada prestadora de cuidados de saúde;
- Declara não ser um subsistema que participa no preço dos medicamentos, uma pessoa coletiva ou candidato em nome individual em representação de um subsistema que participa nos preços dos medicamentos.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

**(Assinatura(s), de quem obriga no caso de sociedade, conforme BI/CC)**